



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.106 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1963

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Oswaldo Espindola dos Santos, do cargo de Mecânico, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

José Gomes Quaresma Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Nazareno da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico, padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, vago com a aposentadoria de Francisco Alves Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

José Gomes Quaresma Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, José Wilson Passos de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, vago com a exoneração, a pedido de Oswaldo Espindola dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

José Gomes Quaresma Secretário de Estado do Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, João Ciro de Moura, para exercer, interinamente, o cargo de

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Adjunto de Promotor do Interior, com lotação em São Felix do Xingu, termo da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo

com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n.º 749, Franklin Ferreira dos Santos, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria José da Silva Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Melo Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Nascimento, 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

## IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9553  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Annual .....	1 Página de Conta- bilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Annual .....		
Semestral .....		
Número avulso .....		
VENDE DE DIÁRIOS		
Número atrasados .....		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
O centímetro por coluna no valor de .....		

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre assinadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Lamêira de Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Moura de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Patrício da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldina Mendes Dias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Pantoja de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo da Gama Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

### Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

### DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Monteiro dos Santos, ocupante do cargo de Capataz, padrão H, do Quadro Único, lotado na Granja Alberto Engelhard da Secretaria de Estado de Produção, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Tibiriçá de Menezes Maia  
Secretário de Estado de Produção

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

#### PROCESSO N. 1.372/63 — CONVÊNIO N. 32/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais N. Sra. de Nazaré em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Exercício de 1963, destinada ao término das obras e equipamento da Escola Profissional da Sociedade de Obras Sociais N. Sra. de Nazaré.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais N. Sra. de Nazaré-Manaus, Estado do Amazonas daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Francisco Luhrino, identificado neste ato como o promotor, foi firmado o presente contrato para o fim especial de di por sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e que se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas do Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4—Poder Exe-

culvo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 2 — Escola Técnica Profissional da Sociedade de Obras Sociais N. Sra. de Nazaré, para término das obras e equipamento, Manaus — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia corrente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por e ta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por e ta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à

SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de susitar, a qualquer tempo, o pagamento de importância contratada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas toda as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos se presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

Pe. FRANCISCO LUPPINO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

Pedro de Queirez Santos

PROCESSO N. 01372/63

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao término das obras e equipamento da Escola Profissional da Sociedade de Obras Sociais N. Sra. de Nazaré-Manaus.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—REVESTIMENTO</b>				
a) Rebôco externo e interno .....	m2	1.500,00	420,00	630.000,00
b) Revestimento de azulejos c/cercadura .....	m2	90,00	3.180,00	286.200,00
				916.200,00
<b>II—PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Ladrilhos hidráulicos .....	m2	90,00	2.650,00	238.500,00
<b>III—CARPINTARIA</b>				
a) Fôrro em Duratex inclusive barroteamento .....	m2	400,00	2.000,00	800.000,00
b) Equadrrias de madeira c/ferragens .....	m2	30,00	7.000,00	210.000,00
				1.010.000,00
<b>IV—INSTALAÇÃO HIDRAULICA (PARTE)</b>				
a) Bacias sanitárias c/tampo plástico duplo, porta-papel, caixa de descarga embutida e tubo de chumbo .....	U	4	26.200,00	104.800,00
b) Lavatórios, inclusive tubo de chumbo e ferragens cromadas .....	U	2	17.400,00	34.800,00
c) Tubulação de ferro galvanizado de 3/4" .....	m	60	614,00	36.840,00
d) Tanque d'agua para 5.000 lts. ....	vb	—	—	100.000,00
				276.440,00
<b>V—INSTALAÇÃO ELÉTRICA (PARTE)</b>				
a) Ponto de luz fluorescente de 40 W, inclusive calha embutida .....	pt	15	21.320,00	319.800,00
<b>VI—PINTURA</b>				
a) Calção em cor em 3 demãos .....	m2	1.060,00	104,00	110.240,00
<b>VII—EQUIPAMENTO</b>				
a) Ventiladores .....	U	1	100.000,00	100.000,00
<b>VIII—EVENTUAIS</b>				
	vb	—	—	28.820,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				Cr\$ 3.000.000,00

(T. 7629 — Dia 27/6/63).

PROCESSO N. 8261  
— Convênio n. 630/62 —  
Termo de acordo firmado  
entre a Superintendência do  
Plano de Valorização Econô-  
mica da Amazônia e o Gov-  
verno do Território Federal  
do Rio Branco, para aplica-  
ção da verba de .....  
Cr\$ 800.000,00 — Dotação  
de 1962, destinada à Alimen-

tação de Lactentes, Gestan-  
tes e Mães Nutrizes do Ter-  
ritório, a cargo do referido  
Governo.

Entre a Superintendência do  
Plano de Valorização Econô-  
mica da Amazônia e o Govêr-  
no do Território Federal do  
Rio Branco, daqui por diante  
denominados, respectivamen-  
te, SPVEA E EXECUTOR re-

presentada a primeira pelo  
seu Superintendente Substitu-  
to, Senhor José de Almeida  
Vilar de Mélo e o segundo  
pelo Procurador, Senhor  
Benedito José Carneiro do  
Amorim, identificado neste ato  
como o próprio, foi firmado o  
presente acordo, nos termos  
do artigo dezesseis (16), da  
lei número mil oitocentos e

seis (1.806), de seis (6) de  
janeiro de mil novecentos e  
cinquenta e três (1953), o  
qual se regerá pelas disposi-  
ções desta lei, pelas do Regu-  
lamento aprovado pelo Decré-  
to número trinta e quatro  
mil cento e trinta e dois  
(34.132), de nove (9) de ou-  
tubro do mesmo ano, pelas do  
Decreto número trinta e cinco

mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.50 — Nutrição; 3.5.51 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes; 20 — Rio Branco — Cr\$ 800.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo a disponibilidade em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará con-

tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes do Território, a cargo do referido Governo.

1 — Leite em pó integral .....	320.000,00
2 — Leite maternizado .....	120.000,00
3 — Leite semi-desnatado .....	120.000,00
4 — Leiteinho .....	80.000,00
5 — Farinha alimentícia .....	120.000,00
6 — Eventuais .....	40.000,00

T O T A L : ..... Cr\$ 800.000,00

(T. 7627 — Dia 27/6/63).

PROCESSO N. 08054/62 — Convênio n. 629/62 — Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Sub-titular, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos

das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Lourenço Monteiro Lopes.  
José Cunha Oliveira

do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e

quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.23 — Melhoria das condições higiênicas das habitações; 20 — Rio Branco — Cr\$ 500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo a disponibilidade em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** —

O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas

essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.  
**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.**

**BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM.**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.**

Testemunhas:  
**Laurenço Monteiro Lopes.**  
**José Cunha Oliveira**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações no referido Território.

Para proporcionar melhoria das condições higiênicas, de pelo menos 5 moradias localizadas em zonas rurais, isto é, abrir janela para ventilação ou isolamento, ou revestir piso, ou corrigir cobertura, ou fazer parede divisória, ou confeccionar porta, ou preparar pia de limpeza, ou construir fogão, ou levantar banheiro, ou higienizar depósito doméstico ou fonte de água potável, ou rebocar parede, ou outras medidas visando corrigir o que for julgado mais precário, sob o ponto de vista de Saúde Pública a critério das autoridades sanitárias, devendo-se observar rigorosamente que os interessados, por si ou seus dependentes, participam ativamente das tarefas com mão de obra e materiais que lhe forem acessíveis

T O T A L ..... Cr\$ 500.000,00

(T. 7627 — Dia 27/6/63).

**PROCESSO N. 08216/62**  
**— Convênio n. 632/62 —**  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 5.900.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o combate à raiva e outras enzootias ou epizootias, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA E EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Sub-título, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo

pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da

SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.47 — Defesa Sanitária Animal; 20 — Rio Branco; 1 — Despesas de qualquer natureza com o combate à raiva e outras enzootias ou epizootias. — Cr\$ 5.900.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2º do artigo 7º do Decreto 24.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às

dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.  
**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.**

**BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM.**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.**

Testemunhas:  
**Laurenço Monteiro Lopes.**  
**José Cunha Oliveira**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à despesas de qualquer natureza com o combate à raiva e outras enzootias ou epizootias, a cargo do referido Governo.

**1—Material de Consumo e de Transformação:**  
 1.1—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos de uso veterinário ..... 4.000.000,00

1.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	350.000,00
2—Material Permanente :	
2.1—Utensílios cirúrgicos, de laboratório e gabinete técnico de uso veterinário .....	900.000,00
3—Pessoal pago por recibo	
—Gratificação mensal de Cr\$ 10.000,00 a ser pago a 3 vacinadores para o serviço de vacinação nas fazendas .....	360.000,00
4—EVENTUAIS .....	290.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 5.900.000,00</b>

(T. 7627 — Dia 27/6/63).

PROCESSO N. 08229/62  
— Convênio n. 636/62 —  
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 650.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção de um campo de pouso na Colônia Agrícola Fernando Costa, para pequenos aviões.

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de ou-

tubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exer-

cício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 20 — Rio Branco; 6 — Construção de um campo de pouso na Colônia Agrícola Fernando Costa, para pequenos aviões — Cr\$ 650.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última par-

cela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-e, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Lourenço Monteiro Lopes.  
José Cunha Oliveira

PROCESSO N. 8229/62

O R Ç A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Plano de aplicação de Cr\$ 650.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de um campo de pouso na Colônia Agrícola Fernando Costa, para pequenos aviões.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
<b>A—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
<b>I—CAPINA E LIMPA</b>				
a) Pista de pouso com 600 x 30m. ....	m2	18.000	5,00	90.000,00
b) Aproximações e laterais .....	m2	18.000	5.000	90.000,00
				180.000,00
<b>B—CONSTRUÇÃO</b>				
<b>I—REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>				
a) Pista de pouso .....	m3	2.700	120,00	324.000,00
<b>II—DRENAGEM</b>				
a) Valeta de proteção .....	m3	263	200,00	52.600,00
				376.600,00
<b>C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>I—PREVISÃO .....</b>				
	vb	—	—	93.400,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 650.000,00</b>

(T. 7627 — Dia 27/6/63).

**PROCESSO N. 08260/62**  
**— Convênio n. 634/62 —**  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de**  
**Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1962 e destinada à manutenção e equipamento de Dispensários, a cargo do Governo do referido Território.**  
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Sub-titular, Senhor José de Almeida Vilar de Mello e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: —**  
 O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA: —**  
 Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA: —**  
 Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 —

Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.42 — Lepra; 20 — Rio Branco; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários — ..... Cr\$ 600.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO: —**  
 O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA: —**  
 O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA: —**  
 O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-e, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA: —**  
 A SPVEA se reserva o direito de anular, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA: —**  
 Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas

essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à manutenção e equipamento de Dispensários, a cargo do Governo do referido Território.

**1—Material de consumo e de transformação**  
 —Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros .... 320.000,00  
 —Material de limpeza, conservação e desinfecção ..... 100.000,00

**2—Material permanente**  
 —Utensílios cirúrgicos e de gabinete técnico 150.000,00  
 3—Eventuais ..... 30.000,00

**TOTAL: ..... Cr\$ 600.000,00**

(T. 7627 — Dia 27/6/63).

**PROCESSO N. 08205/62**  
**— Convênio n. 631/62 —**  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de**  
**Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com a ampliação e complementação da Colônia Nipônica de Taiano, acôrdo firmado com o Consulado Japonês em Belém, programa da SPVEA.**  
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Sub-titular, Senhor José de Almeida Vilar de Mello e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de

março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA: —**  
 O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA: —**  
 Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA: —**  
 Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DES-

com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.  
 Belém, 12 de Junho de 1963.  
**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELLO.**  
**BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM.**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.**  
 Testemunhas:  
 Lourenço Monteiro Lopes.  
 José Cunha Oliveira.

**PÊSA: 3.0.00** — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 20 — Rio Branco; 2 — Despesas de qualquer natureza com a ampliação e complementação da Colônia Nipônica de Taiano, acôrdo firmado com o Consulado Japonês, em Belém, programa da SPVEA — ..... Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a data que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada a despesas de qualquer natureza com a ampliação e complementação da Colônia Nipônica de Taiano, acôrdo firmado com o Consulado Japonês, em Belém, programa da SPVEA.**

1—Despesas de transporte de 10 famílias de Belém, à Colônia do Taiano .....	500.000,00
2—Auxílio à 10 famílias durante 12 meses à base de Cr\$ 10.000,00 .....	1.200.000,00
3—Despesas com medicamentos, serviços médicos e odontológicos .....	300.000,00
4—Ferramentas agrícolas: machados, foices, terçados, enxadas, enxadecos .....	130.000,00
5—Máquinas agrícolas: debulhadores manuais para milho, moínhos manuais, pulverizadores, etc. ....	190.000,00
6—Aberturas de ramais de estradas .....	100.000,00
7—Material de construção, madeira, ferragens, etc. ....	300.000,00
8—Adubos, corretivos e fertilizantes .....	80.000,00
9—Eventuais .....	200.000,00

**T O T A L:** ..... Cr\$ 3.000.000,00

(T. 7627 — Dia 27/6/63).

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-e, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências, resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.  
**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.**

**BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM.**

**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.**

Testemunhas:

**Lourenço Monteiro Lopes.**  
**José Cunha Oliveira**

PROCESSO N. 08223/62

— Convênio n. 633/62 —

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 6.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com os Trabalhos Assistenciais Agropecuários, inclusive complementação e manutenção do Laboratório destinado ao preparo de vacinas e outros medicamentos, bem assim como os trabalhos de vacinação nas fazendas, a cargo do Governo do referido Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** —

Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.41 — Trabalhos Assistenciais Agropecuários; 20 — Rio Branco; 1 — Despesas de qualquer natureza com os trabalhos assistenciais agropecuários, inclusive complementação e manutenção do laboratório destinado ao preparo de vacinas e outros medicamentos, bem assim como os trabalhos de vacinação nas fazendas — Cr\$ 6.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a data que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-



sejam solicitadas, submetendo-e, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.  
**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.**

**BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM.**

**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.**

Testemunhas:  
**Laurenço Monteiro Lopes.**  
**José Cunha Oliveira**

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com os trabalhos assistenciais agropecuários, inclusive complementação e manutenção do laboratório destinado ao preparo de vacinas e outros medicamentos, bem assim como os trabalhos de vacinação nas fazendas, a cargo do Governo do referido Território.**

**Material de consumo e de transformação**

—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos de uso veterinário .....	4.500.000,00
—Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	300.000,00

**Material permanente**

—Utensílios cirúrgicos, de laboratório e gabinetes técnico de uso veterinário .....	900.000,00
---	------------

**Pessoal pago por recibo**

—Gratificação mensal de Cr\$ 10.000,00 a ser pago a 4 vacinadores, do serviço de vacinação nas fazendas .....	480.000,00
<b>Eventuais</b> .....	320.000,00

**T O T A L** ..... Cr\$ 6.500.000,00

(T. 7627 — Dia 27/6/63).

**PROCESSO N.º 08225/62**  
 — Convênio n.º 635/62 —  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos estudos e projetos para o aproveitamento do potencial hidrelétrico da Cachoeira do Paredão, no Rio Mucajai.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o

presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e

quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, e este acompanhado, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 20 — Rio Branco; 1 — Prosseguimento dos estudos e projetos para o aproveitamento do potencial hidrelétrico da Cachoeira do Paredão, no Rio Mucajai (Plano Quinquenal) — Cr\$ 25.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos Estudos e Projetos do potencial hidrelétrico da Cachoeira do Paredão, no Rio Mucajai (Plano Quinquenal), a cargo do Governo do referido Território.**

1.—Parcela destinada às obras de melhoramentos, para condições de Tráfego, da estrada de acesso ao local do aproveitamento hidrelétrico do rio Mucajai, trecho de

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatório trimestral dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-e, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.  
**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.**

**BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM.**

**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.**

Testemunhas:  
**Laurenço Monteiro Lopes.**  
**José Cunha Oliveira**

120 Km. entre Boa Vista e a Cachoeira do Paredão .....	10.000.000,00
2.—Parcela destinada aos levantamentos, topográficos das áreas de interesse ao aproveitamento hidrelétrico do rio Mucajaí .....	4.000.000,00
3.—Parcela destinada aos estudos geológicos destinados ao aproveitamento hidrelétrico do rio Mucajaí .....	6.000.000,00
4.—Parcela destinada aos estudos hidrológicos destinados ao aproveitamento hidrelétrico do rio Mucajaí .....	3.000.000,00
5.—Administração e eventuais .....	2.000.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 25.000.000,00</b>

(T. 7627 — Dia 27/6/63).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****M. V. O. P. — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)****Edital de Concorrência Pública n.**

No dia 12 de julho de 1963, às 10 horas na sala do Assistente da Superintendência Comercial, no edifício do SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a Concorrência n.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento de óleo combustível para motores Diesel, para os nossos navios, oficinas e viaturas. Esclarecemos que a quantidade a ser adquirida, ou seja, 5.000.000 (Cinco Milhões) de litros será fornecida aos SNAPP, parceladamente, de acordo com as nossas necessidades. Esse fornecimento deverá obedecer as seguintes modalidades:

- Fornecimento ex-encanamento para os navios;
- Fornecimento em carro-tanque para os navios;
- Fornecimento em carro-tanque para o Restaurante em Val-de-Cães;
- Fornecimento em carro-tanque para a bomba montada na S. D.;
- Fornecimento em tanques de nossa propriedade.

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para óleo combustível diferente, ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

4. Não serão aceitas as propostas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo as mesmas serem datilografadas em papel tipo ofício, em três (3) vias, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

5. Reserva-se à Repartição o direito de adquirir somente uma parcela de quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

6. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados, os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

“Registro de firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada Lei do 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.”

7. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sexta (6a.), os proponentes inscri-

tos nos Registros de Fornecedor do SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado da inscrição.

8. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para os SNAPP, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também essa forma e as suas propostas.

9. O pagamento será feito em processo normal na Tesouraria do SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Belém, 24 de junho de 1963.

Álvoro Gomes Tandaya

Presidente da Comissão

(Ext. Dias 27, 28 e 29/6/63)

**SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E AGUAS****Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Gesner Lacerda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Geraldo Dias, lado direito, com Auçenar Cordeiro, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Florivaldo Novaes dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por

1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Carlos Alberto de Souza, lado direito, com Pedro Soares Bezerra, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Fernandes da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Anis Abboudi, lado direito, com José Soares Malata, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Geraldo Lourenço Rossi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras devolutas, Elói Minikowski, Orlandino de Almeida e Julia Pedro Micheletti, lado direito, por 1.000 metros com Erich Malnic e restante com terras devolutas, lado esquerdo e fundos também com terras devolutas do Estado. Com uma área de 500 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Hércules de Macêdo Rocha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Armando de Freitas, lado direito com Carlos Augusto Torres, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Volanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ignácio D'Alonso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Alberto Filgueiras, lado direito, com Carlos Augusto Torres, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 150 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Volanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Schiguera, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Benedito Landi, lado direito, com Jônias Francisco, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

**Capim.**

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Volanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Audelino Zeboti, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com José Agostinho, numa extensão de 500 metros e terras devolutas numa extensão de 700 metros e Antonio Torres Munhoz numa extensão de 800 metros, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 150 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Volanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anis Abboudi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras devolutas, lado direito com Bernardo Trindade, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede uma área de 250 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Volanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Armando de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e

119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Ignácio D'Alonso, lado direito, com Carlos Augusto Torres, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede uma área de 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Volanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anis Abboudi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Rubens Eugênia, lado direito esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede uma área de 250 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Volanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecido Francisco, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras devolutas, lado direito, com Audelino Zeboti, lado esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede uma área de 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Volanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Gabriel Mool, nos termos do art.

7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Nilton Luiz da Silva, lado direito, com Florivaldo Novaes dos Santos numa extensão de 500 metros, com Atilio Francisco de Oliveira e José Marcelliano Bezerra numa extensão de 1.000 metros, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, mede 250 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Volanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Pedro Leandra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Jônias Francisco, pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Volanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Roda Pomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Maria Vitória dos Santos, pelo lado direito, com Francisco Fernandes da Cruz numa extensão de 200 metros e terras devolutas numa extensão de 200 metros, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Francisca de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Cassimiro Marques Coutinho numa extensão de 500 metros, com Jorge Soares Malta numa extensão de 1.000 metros e Francisco Fernandes da Cruz numa extensão de 500 metros; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado direito com Bernardo Trindade numa extensão de 2.200 metros e o restante com terras devolutas do Estado, mede 500 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Vitória dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Manoel dos Santos, pelo lado direito com Anis Abboudi numa extensão de 800 metros e o restante com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, mede 50 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933

em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Carlos Luiz, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, mede 50 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Hetzel de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Aparecido Francisco; pelo lado direito com Josefa Vieira de Andrade, numa extensão de 1.000 metros e com Audelino Zaboti, numa extensão de 250 metros; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, mede 125 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Martha Hinselmann, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Waldomiro Furtado de Oliveira, pelo lado direito com Nelson Luiz da Silva, numa extensão de 1.000 metros e com terras devolutas do Estado numa extensão de 250 metros; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, mede 125 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Abraão Ghim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Caetano Albino D'Angelis, pelo lado direito com Hugo Subtil Marça e pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, mede 50 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lourival Eloy de Santana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Paulo Shiguera; pelo lado direito com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com Carlos Augusto Torres e pelos fundos com terras devolutas do Estado, mede 100 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Marcelliano Bezerra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Atilio Francisco de Oliveira,

pelo lado direito com Waldir Feliciano da Silva, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, mede 50 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Jorge Durval de Oliveira; pelo lado direito com Maria Francisca de Lima; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, mede 50 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Ribeiro dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Jonas Francisco; pelo lado direito com Francisco Pedro Leandro; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, mede 50 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Jonas Francisco, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Martha Hinselmann; pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Josefa Vieira de Andrade, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Audelino Zaboti; pelo lado direito com Antonio Torres Munhoz; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Durval de Oliveira, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Roque Ramos; pelo lado direito com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com André Lorente e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Gaspar de Souza, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Gabriel Mool; pelo lado direito com Aparecido Francisco; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Agostinho, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com José Marciliano Bezerra; pelo lado direito com Waldir Feliciano da Silva, numa extensão de 500 metros, e Rubens Rosa Góis, numa extensão de 500 metros; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Cassimiro Marques Coutinho, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundo, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Anis Abhoudi; pelo lado direito com Bernardo Trindade; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Arnaldo Ferreira Rodrigues, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Elson Kletlinguer; pelo lado direito com Caetano Albino D'Angelis; pelo lado esquerdo com Sebastião Osvaldo Proni e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Atilio Francisco de Oliveira, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Florisvaldo Novaes dos Santos; pelo lado direito com Waldir Feliciano da Silva; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por André Lorente, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 1.250 me-

tros de frente por 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Erich Malnic; pelo lado direito com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com Geraldo Lourenço Rossi numa extensão de 1.500 metros; pelos fundos com terras devolutas do Estado. Mede 375 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecido Francisco, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Francisco Pedro Leandro; pelo lado direito com José Gaspar de Souza; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecido Francisco, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>o</sup> Termo, 45.<sup>o</sup> Município de Capim e 119.<sup>o</sup> Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Gabriel Mool; pelo lado direito com José Agostinho; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Soares Malta, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com Anis Abboudi; pelo lado direito com Cassimiro Marques Coutinho; pelo lado esquerdo

fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(Dias — 27/6, 7 e 17/6/63)

**ANUNCIOS****INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL**

Pelo presente Edital fica intimado o senhor Raimundo Ricardo Lima, proprietário de uma casa de comércio denominada "Mercearia Tatú", em Tamarutoua, zona do salgado neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145, grupo 515, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na lei 1779, de 22 de Dezembro de 1952, artigo 3º, item 6º por infringência ao artigo 2º, item 1º, da Resolução 218 de 7 de Março de 1962 do Instituto Brasileiro do Café. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o atuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

Icar R. Vargas  
Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL**

Pelo presente Edital fica intimado o senhor José Maria Vieira, proprietário do barco denominado "CALABAR", no rio Jacaré, município de Breves, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145, grupo 516, a fim de apresen-

tar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão, lavrado com fundamento na lei 1779, de 22 de Dezembro de 1952, artigo 3º, números 2, 6, 8, e arts. 24 e 25 arts. 2º e 3º e seu parágrafo único do Decreto Lei n. 201 de 25 de Janeiro de 1938 e ainda pelo artigo 1º Resolução n. 133, de 2 de Abril de 1959, por infringência ao artigo 2º parágrafo 1º e art. 12 da Resolução 218 de 7 de Março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o atuado às sanções legais, previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

Icar R. Vargas  
Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL**

Pelo presente Edital fica intimada a firma José Furtado Rodrigues, estabelecida no município de Breves, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 145, grupo 516 a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1779 de 22 de Dezembro de 1952, art. 3º, item 6º e artigo 12 da Resolução 218, de 7 de Março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café, por infringência ao art. 2º, parágrafo 1º, da Resolução 218. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia

e sujeitará o atuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

Icar R. Vargas  
Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL**

Pelo presente Edital fica intimado o senhor Izídio Braga, proprietário da canoa motizada, denominada "São Pedro de Afuá", no município de Breves, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à av. Presidente Vargas n. 145, grupo 515, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infringência e Apreensão, lavrado com fundamento na lei n. 1779 de 22 de Dezembro de 1952, art. 3º, números 2, 6, 8, e arts. 24 e 25; arts 2º e 3º e seu parágrafo Único do Decreto Lei n. 201 de 25 de Janeiro de 1938, e ainda pelo art. 1º da Resolução n. 133 de 2 de Abril de 1959, por infringência ao art. 2º, parágrafo 1º, e art. 12 da Resolução 218 de 7 de Março de 1962. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o atuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

Icar R. Vargas  
Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL**

Pelo presente Edital fica intimada a firma proprietária de 146 (cento e quarenta e seis) sacas de café apreendidas nas proximidades da localidade denominada Ponta do Pedras, a bordo de um Iate a Motor Sem Nome, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145, grupo 516, a fim de apresentar defesa que estiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com

fundamento na lei 1779 de 22 de Dezembro de 1952, art. 3º, itens 2, 6, 8, e arts. 24 e 25, Decreto Lei 201 de 25 de Janeiro de 1938, arts. 2º e 3º e seu parágrafo único, por infringência ao art. 2º parágrafo 1º, art. 12 da Resolução 218 de 7.3.62. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o atuado as sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

Icar R. Vargas  
Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

**MAUÉS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Maués Irmãos Comércio e Indústria S/A realizada em 29 de Abril de 1963.

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, às 15 horas, na sede social à rua Dr. Assis número 189 reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Maués Irmãos Comércio e Indústria S/A representando mais de dois terços do capital social, como se verifica de suas assinaturas no "Livro de Presença".

Na forma dos estatutos foi escolhido o acionista Júlio da Silva Maués para assumir a presidência dos trabalhos que convidou os acionistas Antonio da Silva Maués e Raimundo da Silva Maués para comporem a mesa. Composta a mesa por proposta do seu presidente foi solicitada a dispensa da leitura do Edital de Convocação e do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, já publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado no dia 26 do mês de Abril do corrente a n o respectivamente, documentos estes que eram do conhecimento de todos. Posta em votação foi a proposta aprovada por unanimidade, assim como o conteúdo dos referidos documentos.

Em seguida foi procedida a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos estavam findos.

A acionista Natalina Belchir Maués propôs a reelei-

ção da Diretoria e do Conselho Fiscal proposta esta aprovada por unanimidade, ficando assim constituída: — Diretoria: — Diretor—Presidente — José da Silva Maués; Diretor — Vice—Presidente — Manoel da Silva Maués; Diretor—Comercial — Júlio da Silva Maués; Diretor — Secretário — Antonio da Silva Maués; Diretor — Tesoureiro — Raimundo da Silva Maués — Conselho Fiscal: — Doutor Alberto Carneiro Martins de Barros, Acácio de Jesús Felício Sobral e Prudencio Ribeiro de Araújo e para suplentes Raimunda Quaresma da Costa, Jorge de Melo Vale e José Antonio de Jesús Maués.

E como nada mais houvesse a tratar foi a sessão encerrada, aprovada e devidamente assinada na forma da lei.

(aa) — José da Silva Maués, Manoel da Silva Maués, Júlio da Silva Maués, Antonio da Silva Maués, Raimundo da Silva Maués, Maria dos Prazeres Maués, Natalina Belchir Maués, Corina Marques Maués, Maria Sizinha Cardoso Maués e Lucilina Rodrigues Maués.

(Ext. 27/6/63)

**LUCIFARMA S/A**

Ata da sessão de Assembléa Geral Ordinária do LUCIFARMA S/A realizada no dia dezesseis de abril de 1963.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas, no prédio em que funciona a LUCIFARMA S/A, à Praça Justo Chermont, 170, com a presença de número legal de acionistas, conforme se verifica pelo livro de presença, assume a presidência dos trabalhos a acionista Lidia Lage Lobato que convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas Ana Lidia Carvalho Lobato e Lucidea Lage Lobato. Fei, em seguida, pelo primeiro secretário, lido o edital de convocação da Assembléa Geral publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província de Pará". Continuando os trabalhos, o 1º secretário lê o Relatório da Diretoria, o Balanço encerrado em 31 de

dezembro de 1962, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, que foram postos à apreciação dos presentes e, em seguida, aprovados por unanimidade. Passa-se então, à segunda parte dos trabalhos, que consiste na eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. A senhora presidente suspendeu a sessão para os acionistas organizarem suas chapas. Reiniciados os trabalhos procede-se a votação e, em seguida, à aprovação que produziu os seguintes resultados. para membros efetivos do Conselho Fiscal: Odir Ana de Carvalho Lobato, Inês Martins Lage e Gabriel Lage da Silva; para suplentes: Benedita do Nascimento Carvalho, Manuel Mamede Trindade e Dorival Nunes dos Santos. A senhora presidente declara, a seguir, empossados os eleitos. Continuando os trabalhos, a senhora presidente declara que, por imposição legal tem a Assembléa de se pronunciar sobre os honorários dos membros do Conselho Fiscal, ficando, então, estabelecido a importância de duzentos cruzeiros mensais para cada um. Nada mais

havendo a tratar, a senhora presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata que, após a reabertura da sessão e lida e aprovada por unanimidade sendo, então, assinada pelos acionistas presentes e encerrada a sessão as dezessete horas e dez minutos. Belém, 16 de abril de 1963 — (a) Lidia Lage Lobato, Ana Lidia Carvalho Lobato, Lucidea Lage Lobato, Odir Ana de Carvalho Lobato, Inês Martins Lage, Gabriel Lage da Silva, Benedita do Nascimento Carvalho, Manuel Mamede Trindade, Dorival Nunes dos Santos, Manuel Mamede da Costa, Helena da Silva Souza.

Lidia Lage Lobato

Confere com o original.

Gabriel Lage da Silva

Contador reg. 37341 CRC/074

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço como verdadeira a firma assinalada com esta seta.

Em testemunho H. B. D. R. da verdade.

Belém, 10 de maio de 1963.

Hildeberto Bruno dos Reis  
Escrevente autorizado

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Três mil cruzeiros.

Belém, 9 de maio de 1963.

A funcionária — Wilma Rocha

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1963, e mandada arquivar por despacho do diretor em 11 do mesmo, contendo 1 fôlha de n. 649, que vai por mim rubricada com apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 411/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de maio de 1963.

O Diretor — Oscar Faciola  
(Ext. 27/6/63)

**USINA BRASIL S/A**

Ata da sessão de Assembléa Geral Ordinária de USINA BRASIL S/A realizada em 5 de abril de 1963.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas, no prédio em que funciona a Usina Brasil S/A, à travessa Quintino Bocaiuva, 777, com a presença de número legal de acionistas, conforme se verifica pelo livro de presenças, assume a presidência dos trabalhos o acionista Wady Thomé Chamie, que convidou para 1º e 2º secretários respectivamente os acionistas José Thomé e José Flock Danin. Foi em seguida, pelo 1º secretário, lido o edital de convocação da Assembléa publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Continuando os trabalhos o 1º secretário lê o Relatório da Diretoria, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1962, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal que foram postos à apreciação dos pre-

sentes e, em seguida aprovados por unanimidade. Passa-se então à segunda parte dos trabalhos que consiste na eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. O senhor presidente suspendeu a sessão para os acionistas organizarem suas chapas. Reiniciados os trabalhos procede-se a votação e, em seguida, a apuração que produziu o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: Wilson Cunha Lima, Aluizio Lima e A. Borges Leal Filho; para Suplentes: Roberto Seixas Simões, Ivan Cunha de Moraes e Abel Gouveia de Miranda. O senhor presidente declara, a seguir, empossados os eleitos. Continuando os trabalhos, o senhor presidente declara que por imposição legal, tem a Assembléa de se pronunciar sobre os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Consultados os presentes, ficou estabelecido o seguinte: para presidente e um diretor: Sessenta mil cruzeiros mensais, e para o outro diretor dez mil cruzeiros mensais e para os membros do Conselho Fiscal: duzentos cruzeiros para cada um. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavrar a presente ata que, após a reabertura da sessão é lida e aprovada por unanimidade, sendo, então, assinada pelos acionistas presentes e encerrada a sessão às dezessete horas. Belém, 5 de abril de 1963.

(aa) Wady Thomé Chamie, José Thomé, José Flock Danin, Roberto Seixas Simões, Ivan Cunha de Moraes, Wilson Cunha Lima e Aluizio Lima. Confere com o original.

Gabriel Lage da Silva  
Contador reg. 37341 CRC/074  
Wady Thomé Chamie  
Diretor

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço como verdadeira a firma assinalada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 10 de maio de 1963.

Hildeberto Bruno dos Reis  
Escrevente autorizado

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil cruzeiros.

Belém, 9 de maio de 1963.

A funcionária — **Wilma Rocha****JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1963, e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data contendo 1 fôlha de n. 650, que vai por mim rubricada com apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 412/63. E para constar eu, Carmem Celesto Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de maio de 1963.

O Diretor - **Oscar Faciola**  
(Ext. 27/6/63)**COMARCA DE SANTARÉM (Citação com o prazo de trinta dias)**

O doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Primeira Vara, em exercício pleno de juiz de Direito da Segunda Vara, Privativa dos Feitos da Família, da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, por parte de Diva Peixoto de Araújo, lhe foi apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém: Diva Peixoto de Araújo, brasileira, casada, maior, enfermeira, residente e domiciliada na vila de Belterra, neste Município e Comarca, por seu advogado, infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, nos legítimos interesses de seus direitos, vem perante V. Excia. expôr e requerer afinal: I — A suplicante convolou núpcias a 6 de março de 1955 sob o regime de comunhão de bens, com Joaquim Rufino de Araújo, perante o primeiro suplente de Juiz de Direito do Distrito da Vila de Belterra, se-

nhor Felásio Amorim Miranda. II — Referido casamento foi celebrado de acôrdo com o artigo 180, ns. I, II e IV do Código Civil Brasileiro. Acontece, porém, que o nubente Joaquim Rufino de Araújo, passou junto à esposa dois anos e três meses, quando prestando uma viagem abandonou o lar sem mais regressar até esta data. A suplicante estranhando a atitude de seu marido procurou inteirar-se do que ocorria e eis que, mais tarde, veio a saber que o mesmo era casado com Maria Cabral de Macêdo, perante o segundo suplente de Juiz de Direito de Boa Vista, T. Federal do Rio Branco, cujo casamento foi realizado no dia trinta de Janeiro de 1937, conforme faz prova com os documentos juntos. O Código Civil Brasileiro, em seu capítulo II, artigo número 183, é taxativo, vejamos: Artigo 183 — dos impedimentos: Não podem casar. IV — As pessoas casadas. A decretação de nulidade e a anulação do casamento processam-se por ação ordinária na qual se nomeia curador que o defenda, êsse é o rito do artigo número 222, da lei civil. O Mestre Clóvis Bevilaqua em seu "Direito da Família" interpreta: Casamento nulo é o que inquinado por algum vício essencial, não produz efeito algum, nem para os contratantes, nem para os filhos, nem para terceiros. Considera-se como não existente e o que não existe nenhum efeito produz, como afirma a conhecida regra jurídica. Os vícios que determinam a nulidade do casamento são: o incesto, a bigamia ou poligamia. Acrescenta-se a essas causas de nulidade à inobservância dos preceitos legais quanto à celebração. Isto pôsto, vem a suplicante requerer a decretação de nulidade de seu casamento com Joaquim Rufino de Araújo, nos termos dos artigos ns. 207 e 222 do Código Civil Brasileiro, face à documentação junta à presente. Requer ainda, a Postulante, seja expedido mandado de citação na forma da lei contra o suplicado e, caso não seja encontrado, publique-se edital com o prazo de trinta

(30) dias. Deixa a suplicante de pedir a separação de corpôs de que trata a lei civil, por já estar separada há mais de anos. Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em Direito, depoimento de testemunhas, exames, vistorias. D. e A. com os documentos juntos, e dando-se a causa o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Pede deferimento. Santarém, 10 de setembro de 1962. P. P. Nestor Orlando Miléo (devidamente selada) — Despacho: D. A. Cite-se por mandado e por edital se foi o caso. Santarém, 10 de setembro de 1962. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo (Juiz de Direito). Em consequência do mesmo despacho, foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o réu Joaquim Rufino de Araújo, sob as cominações da lei. E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa local e órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, **João de Souza Alho**, escrivão datilografei e subscrevi. — **Raimundo Olavo da Silva Araújo.**  
(Ext. 25, 26, e 27/6/63).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que, requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim MacCulloch, Olavo Pereira Reis e Iolanda Rodrigues de Melo, e no Quadro de Solicitador Acadêmico os alunos: Alfredo Lima Henriques Santalices e José Maria Cardoso, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de junho de 1963. — (a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.  
(T.—7689—22, 25, 26, 27 e 28/6/63)

**ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

1.ª Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Erichsen S.

A. — Indústria e Comércio, para a assembléia geral extraordinária que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de junho de 1963, às 17 horas, na sede social, a rua 13 de Maio n. 494, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Aprovação do aumento de capital autorizado pela assembléia geral de 31-5-63;
- Reforma dos estatutos;
- O que correr.

Belém (Pa), 19 de junho de

a) **Rolf E. Erichsen**—Presidente.

(Ext.—26, 27 e 28/6/63)

**COMARCA DA CAPITAL**  
**Hasta Pública Judicial**

O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber ao que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 5 do mês de julho (próximo), às dez (10) horas, em a sala das audiências da 8ª Vara, no palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação do seguinte bem pertencente a Miguel Vicente Ferreira, na ação executiva que lhe move Manoel Augusto da Silva, constante do seguinte:

Uma Barraca edificada em terreno de terceiros, situada a passagem Santa Rita, coletada sob o n. 14, no perímetro compreendido entre a Estrada Tavares Bastos e a passagem Nossa Senhora de Fátima, medindo 7m de frente por 70 ditos de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito apresentando as seguintes características: Barraca toda de supapo, coberta de telha de cavaco, servida por porta e janela, com as dependências que seguem: — sala de visitas, corredor, quarto e cozinha, toda de sopapo e piso de chão, batido, sanitários externo de madeira, avaliada em trinta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados para oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as custas do escrivão, porteiro e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 10 dias do mês de junho de 1963. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentada no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Washington Costa Carvalho**, Juiz de Direito da 8ª Vara.

(T. 6793 - 27/6/63)